CIDADES

Publicações Legais

anuncie: anuncios@correiodopovo.com.br | ☎ (51) 3216.1615

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINAPERS/ RS, CNPJ 95.156.956/0001-93 sediado na Av. Borges de Medeiros, nº 410, 2º andar, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre / RS, CEP 90.020-022, por sua presidente, no uso de suas atribuições e prerrogativas estatutárias, em conformidade com os artigos 19 e 20, do Estatuto Social, convoca os filiados, para que compareçam à Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará **no dia 22 de abril de 2026, no SINAPERS, sito a Avenida Borges de Medeiros, nº 410, sala 925, 9º andar, na cidade de Porto Alegre, em primeira convocação às 14h,** com a presença de metade mais um dos filiados, e, em segunda convocação às 14h30min com a presença de qualquer número de filiados, para deliberar sobre a ordem do dia:

1) Alteração do Estatuto Social

Porto Alegre, 13 de abril de 2026.

Katia Terraciano Moraes
Presidente

Celic Subsecretaria da Administração Central de Licitações

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL

ABERTURAS PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL PE 0138/2026 Objeto: Carrinhos para transporte em aço inox.
DATA: 27/04/2026 às 09 horas. PROCESSO: 26/1205-0000281-1.

EDITAL PE 0139/2026 Objeto: Agitadores de plaquetas e seladoras portáteis.
DATA: 27/04/2026 às 09 horas. PROCESSO: 25/2000-9000016-0.

ABERTURA CONCORRÊNCIA

EDITAL CRE 0037/2026 Objeto: Substituição do elevador de passageiros do Gabinete da Secretaria da Fazenda.
DATA: 27/05/2026, às 09h. PROCESSO: 25/1400-0010629-3.

Felipe Moreira Cruzeiro
Subsecretário CELIC/SPGG

R3 Participações Ltda.

CNPJ/MF nº 49.197.600/0001-80 – NIRE 43.209.801.196

Instrumento Particular da 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a parte abaixo: **(I) Rodrigo Carlesso Gerling**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens , empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1068770203 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.984.410-87, residente e domiciliado na Cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua David Canabarro, nº 322, Centro, CEP 98300-000 ("Rodrigo"); **(II) Ricardo André Possa**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens,, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1077275426 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.513.990-19, residente e domiciliado na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Coronel Gabriel Bastos, nº 171, apto 1.701, Centro, CEP 99020-100 ("Ricardo"); e **(III) BPN Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.884.094/0001-90, com sede e foro na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Independência, nº 800, Sala 701, bairro Centro, CEP 99010-041, neste ato representada na forma do seu contrato social. Únicos sócios da Sociedade da **R3 Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Tupiniquins, nº 253, Conceição, na Cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99500-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.197.600/0001-80, e, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul o sob NIRE 43.209.801.196 ("Sociedade"). Têm entre si justo e acordado alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, nos termos do art. 1.072, parágrafo 3º, da Lei nº 10.406/02, de acordo com os seguintes termos e condições: **1. Da Cisão Parcial.** 1.1. Os sócios da Sociedade, decidem, por unanimidade, o quanto segue: **(a)** ratificar a proposta de cisão parcial, na qual as empresas (i) **RPJ Participações Ltda.**, sociedade unipessoal limitada, com sede na Rua Tupiniquins, nº 253, Centro, na Cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99500-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.168.595/0001-71 ("RPJ"), e (ii) **R Um Participações Ltda.**, sociedade unipessoal limitada, com sede na Rua Tupiniquins, nº 253, Centro, na Cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99500-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.167.997/0001-51 ("R UM" e, em conjunto com RPJ doravante denominadas "Cindendas") incorporarão a parcela cindida da Sociedade ("Cisão Parcial"), de acordo com os termos e condições constantes no Protocolo e Justificação de Cisão Parcial, datado de 30 de dezembro de 2025 ("Protocolo de Cisão Parcial"), anexado a este instrumento como Anexo I; **(b)** ratificar a aprovação da nomeação e contratação da **Sollução Negócios Corporativos S/S Ltda.**, com sede na Cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Flores da Cunha, nº 2455, Pádua, CEP 99500-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.468.382/0001-07 e no CRC/RS sob o nº 6664, representada por seu sócio, o Sr. Clóvis da Rocha, inscrito no CRC/RS sob o nº 59.369 e no CPF/MF sob o nº 556.404.190-91 ("Sollução"), como empresa especializada que realizou a avaliação contábil do patrimônio líquido da Sociedade para fins da Cisão Parcial pretendida ("Laudo de Avaliação"), anexado a este instrumento como Anexo II; **(c)** aprovar os termos do Laudo de Avaliação elaborado pela Sollução; **(d)** aprovar o Protocolo de Cisão Parcial, que estabelece os termos e condições da proposta de Cisão Parcial da Sociedade pelas Cindendas, nos termos do Código Civil e dos Artigos 229 e 227 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor; **(e)** consignar que a Cisão Parcial da Sociedade atenderá plenamente aos interesses das sociedades, eis que têm elas interesses sociais em comum, o que trará uma maior conveniência e benefícios aos negócios de ambas, de ordem administrativa, econômica e financeira, e melhor gestão de operações, ativos e fluxos de caixa das sociedades, em razão da operação pretendida; e **(g)** autorizar a administração da Sociedade a praticar todos os atos que se façam necessários à efetivação da Cisão Parcial, incluindo sem limitação, a atualização da Sociedade perante os competentes órgãos e autarquias, arquivamento perante a Junta Comercial competente, bem como a publicação dos atos societários conforme exigido pelo Artigo 1.122 do Código Civil. **2. Da Redução de Capital Social.** 2.1 Em virtude da Cisão Parcial da Sociedade, acima aprovada, com a consequente versão da parcela cindida ao patrimônio das Cindendas, nos termos do Protocolo de Cisão Parcial, fica consignado que o capital social da Sociedade sofrerá uma redução, o qual passa dos atuais R$ 1.601.000,00 (um milhão, seiscentos e um mil reais) para R$ 52.756,58 (cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), dividido em 52.756 (cinquenta e dois mil, setecentas e cinquenta e seis) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, sendo R$ 0,58 (cinquenta e oito centavos) registrados como reserva para futuro aproveitamento. 2.2 Ademais, tendo em vista o teor do Protocolo de Cisão Parcial ora anexado, consignam os sócios da Sociedade que, por mútuo e comum acordo, fica ajustado que (i) o sócio Rodrigo Carlesso Gerling permanecerá como único sócio da RPJ, e (ii) Ricardo André Possa permanecerá como único sócio da R UM. Para viabilizar o ajuste acima, os sócios da Sociedade renunciam, reciprocamente, às participações societárias que, de outro modo, lhes seriam atribuídas em decorrência da Cisão Parcial nas Cindendas, a saber (i) a sócia BPN Participações Ltda. renuncia à participação que deteria na RPJ o RUM, (ii) o RICARDO ANDRÉ POSSA renuncia à participação que deteria na R UM. Ainda, a Sociedade passará a ser detida tão somente pela BPN Participações Ltda., retirando-se da Sociedade os então sócios Rodrigo Carlesso Gerling e Ricardo André Possa, de tal forma que o capital social da Sociedade passará a ser assim distribuído:

Sócia	Nº Quotas	Valor Em R$	%
BPN Participações Ltda.	52.756	52.756,00	100,00
Total	**52.756**	**52.756,00**	**100,00**

2.2.1. Para que não reste dúvida, para todos os fins de direito, a BPN Participações Ltda. ratifica expressamente o disposto na cláusula 4.1.3 do Protocolo de Cisão Parcial anexado a este instrumento. 2.3 Por fim, a agora única sócia BPN Participações Ltda. resolve aprovar a alteração da administração da Sociedade, para retirar Rodrigo Carlesso Gerling e Ricardo André Possa dos cargos de administração, nomeando o Sr. RODRIGO Lacourt De Souza D'Arienzo, brasileiro, engenheiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1098228421, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.660.330-58, residente e domiciliado na Av. Brasil Oeste, nº 590, Bairro Centro, apto nº 2506, na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99025-000, para ocupar o cargo de Diretor junto com o já Diretor Renato Borgmann Severo de Miranda, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade nº 1002301834, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 144.566.640-53, residente e domiciliado na Rua Paissandu, nº 1718, apto 1001, bairro Centro, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP. 99010-102. 2.4 Em decorrência das deliberações acima, resolve a sócia aprovar as alterações do *caput* da Cláusula 5ª e 9ª do Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: ***Cláusula 5ª.*** *O Capital Social é de R$ 52.756,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), dividido em 52.756 (cinquenta e dois mil, setecentas e cinquenta e seis) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, estando distribuído da seguinte forma:*

Sócios	Quotas	Valor	(%)
BPN Participações Ltda.	52.756	R$ 52.756,00	100%
Total	**52.756**	R$ 52.756,00	100%"

Cláusula 9ª. *A Sociedade é administrada pelos não sócios (i) Renato Borgmann Severo de Miranda, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade nº 1002301834, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 144.566.640-53, residente e domiciliado na Rua Paissandu, nº 1718, apto 1001, bairro Centro, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP. 99010-102; e (ii) Rodrigo Lacourt de Souza D'Arienzo, brasileiro, engenheiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1098228421, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.660.330-58, residente e domiciliado na Av. Brasil Oeste, nº 590, Bairro Centro, apto nº 2506, na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99025-000, na qualidade de Diretores, ficando dispensados de prestar caução.* **3. Consolidação do Contrato Social.** 3.1 Por fim, decide a sócia reescrever, alterar e consolidar o contrato social da Sociedade, de forma a refletir as alterações acima deliberadas: **"Capítulo I – Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração. Cláusula 1ª.** A Sociedade girará sob a denominação social de **R3 Participações Ltda.**, com sede e foro jurídico na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tupiniquins, nº 253, bairro Conceição, CEP 99500-000. **Cláusula 2ª.** A Sociedade poderá, a critério e por deliberação da Diretoria, ou dos sócios que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior. Parágrafo único – Criada filial, sucursal, agência, escritório ou postos de venda, a sócia fará inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para este será destinado. **Cláusula 3ª.** A Sociedade tem por objeto as seguintes atividades: a) a participação em outras Sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário como controladora ou minoritária; b) a administração de bens imóveis próprios, inclusive a compra e venda e aluguel dos referidos bens, bem como a gestão e administração de propriedade imobiliária; e c) a compra e venda de participações societárias. Parágrafo único – A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não. **Cláusula 4ª.** A Sociedade iniciou suas atividades em 05 de janeiro de 2023 e seu prazo de duração é indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Quotas. Cláusula 5ª.** O Capital Social é de R$ 52.756,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), dividido em 52.756 (cinquenta e dois mil, setecentas e cinquenta e seis) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, estando distribuído da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor	(%)
BPN Participações Ltda.	52.756	R$ 52.756,00	100%
Total	**52.756**	**R$ 52.756,00**	**100%**

Parágrafo 1º – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. Parágrafo 2º – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Parágrafo 3º – As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores da sócia, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas. **Cláusula 6ª.** O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberar a sócia em instrumento próprio. Parágrafo 1º – O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério da sócia. Parágrafo 2º – A redução do capital será deliberada em instrumento próprio, conforma disposto na Cláusula 7ª, que somente poderá ser realizada nos seguintes casos: (a) Se sofrer perdas irreparáveis; (b) Se for excessivo em relação ao objeto da Sociedade, devendo, neste caso, ser observado o disposto no parágrafo 2º da Cláusula 7ª. **Capítulo III – Das Deliberações Sociais – Reuniões de Quotistas. Cláusula 7ª.** As decisões dos sócios serão refletidas em documento escrito, público ou particular, subscrito por si ou por seu procurador com poderes específicos. Parágrafo 1º – As decisões que têm por finalidade produzir efeitos perante terceiros deverão ser arquivadas na Junta Comercial. Parágrafo 2º – A decisão que tem por finalidade reduzir o capital na forma da Cláusula 6ª, parágrafo 2º, letra b, deverá ser publicada nos termos da lei para, posteriormente, ser arquivado na Junta Comercial a correspondente alteração do contrato social. **Cláusula 8ª.** A deliberação que contiver alteração do contrato social, independente de sua consolidação, poderá ser efetivada por instrumento público ou particular, devendo ser arquivada na Junta Comercial. **Capítulo IV – Administração. Cláusula 9ª.** A Sociedade é administrada pelos não sócios (i) Renato Borgmann Severo de Miranda, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade nº 1002301834, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 144.566.640-53, residente e domiciliado na Rua Paissandu, nº 1718, apto 1001, bairro Centro, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP. 99010-102; e (ii) Rodrigo Lacourt de Souza D'Arienzo, brasileiro, engenheiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1098228421, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.660.330-58, residente e domiciliado na Av. Brasil Oeste, nº 590, Bairro Centro, apto nº 2506, na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99025-000, na qualidade de Diretores, ficando dispensados de prestar caução. Parágrafo 1º – Em caso de impedimento legal ou permanente dos Diretores, deverá ser convocada Reunião de Sócios para nova eleição. Parágrafo 2º – Quando aplicável, os Diretores poderão assinar em conjunto ou separadamente, sendo que na ausência permanente ou temporária de qualquer um deles, o outro deverá assumir individualmente as funções, estando desde já autorizado a praticar todos os atos necessários para a administração da Sociedade. Parágrafo 3º – Os Diretores terão amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições. Parágrafo 4º – No limite de suas atribuições, os Diretores poderão constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para substituí-lo na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. Parágrafo 5º – Os administradores estão autorizados, em conjunto, a alienar e adquirir bens imóveis, bem como bens ligados à atividade da Sociedade, contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado. **Cláusula 10.** Os Diretores receberão mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião dos Quotistas, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social. **Cláusula 11.** É vedado aos Diretores em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas. **Cláusula 12.** O prazo de gestão dos Diretores é por tempo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social. **Capítulo V – Exclusão de Sócio. Cláusula 13.** A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios que representem a maioria do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa. Parágrafo 1º – A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa. Parágrafo 2º – Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a affectio societatis, a violação de Cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil e incompatibilidade com os demais sócios. **Capítulo VI – Da Retirada, Impedimento, Falência ou Falecimento de Qualquer dos Sócios. Cláusula 15.** A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na Cláusula 17. Parágrafo único – Extinguindo-se ou falindo a sócia, a Sociedade continuará sua atividade com os sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, efetuar-se-á a apuração de seus haveres na forma disposta na Cláusula 17. **Cláusula 16.** A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na Cláusula 17. Parágrafo único – O ingresso dos herdeiros na Sociedade somente será possível mediante a concordância dos sócios representantes da totalidade do Capital Social. Havendo veto, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 17 para apuração dos haveres do herdeiro. **Cláusula 17.** Os haveres do sócio retirante interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em bens e moeda corrente nacional, em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e consecutivas. Parágrafo 1º – Os sócios remanescentes poderão se assim o permitir a situação econômico-financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido. **Capítulo VII – Da Dissolução e Liquidação. Cláusula 18.** Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social ou por deliberação da sócia, conforme legislação vigente. **Capítulo VIII – Exercício Social. Cláusula 19.** O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo, os Diretor, nesta ocasião, prestarem contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas. Parágrafo 1º – Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída por deliberação do sócio. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei. Parágrafo 2º – A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial. Parágrafo 3º – Não poderão eventuais credores da sócia, mesmo na hipótese de insuficiência de bens desta, fazer recair a execução sobre o que a esta couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação. **Capítulo IX – Disposições Finais. Cláusula 20.** A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social. **Cláusula 21.** Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei 10.406 de 10.01.2002 e, supletivamente, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento da sócia, que a ele se sujeita como se de cada uma se fizesse aqui especial menção. **Cláusula 22.** O Diretor declarm, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **Cláusula 23.** A sócia elege o foro da Comarca de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser. O presente documento, incluindo todas as páginas que o compõe e eventuais anexos, são constituídos por meio eletrônico. Dessa forma, as partes ajustam e concordam, desde já, em utilizar as medidas de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, conforme certificação disponível pela plataforma DocuSign (www.docusign.com.br), independentemente do uso de certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, não podendo a sua validade ser contestada pela forma de assinatura adotada, uma vez que foi este formato o escolhido e aceito, na forma do artigo 190 do Código de Processo Civil. Ainda com base no artigo 190 do Código de Processo Civil, fica dispensada assinatura de testemunhas. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, para todos os fins de direito, sendo considerado, para todos os fins, a data abaixo, independentemente da conclusão das assinaturas digitais. 30 de dezembro de 2025. **Sócios retirantes/ e diretores destituídos: Rodrigo Carlesso Gerling**; **Ricardo Andre Possa**. **Sócia remanescente: BPN Participações Ltda**. Por: Renato Borgmann Severo de Miranda. **Diretores: Rodrigo Lacourt de Souza D'Arienzo**; **Renato Borgmann Severo de Miranda**. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JUCISRS. Certifico registro sob o nº 11650403 em 09/03/2026. Protocolo 260365289 de 28/01/2026. José Tadeu Jacoby – Secretário Geral.

PARKINSON

Corrida reúne 800 pessoas

Cerca de 800 pessoas participaram, na manhã deste domingo, da Run for Parkinson 2026 em Porto Alegre. A corrida, que percorreu trechos da Orla do Guaíba, levou conscientização sobre a doença, estimulando hábitos saudáveis, inclusão e visibilidade para quem convive com a condição. A iniciativa é realizada pela Associação Parkinson do Rio Grande do Sul (Apars) e pela Associação dos Parkinsonianos de Minas Gerais (Asparmig), com organização do Serviço Social do Comércio do RS (Sesc/RS).

A corrida contou com percursos de 5 e 10 quilômetros, além de uma caminhada de 2 quilômetros, permitindo a participação de diferentes perfis de público, incluindo pessoas idosas e pessoas com deficiência. "A Run for Parkinson tem o propósito de mostrar que o esporte é um benefício possível para todos. A informação, acolhimento e respeito fortalecem quem vive com a Doença de Parkinson e amplia o diálogo com a sociedade", destacou a presidente da Apars, Neusa Chardosim.

A aposentada Thaís Closs, de 61 anos, foi uma das participantes da corrida. "Acho importante pela causa, que está sendo bem divulgada nos últimos anos. É um evento bacana para colocar o Parkinson em foco."

ESPECTRO AUTISTA

Câmara aprova selo em veículos

A Câmara de Vereadores de Canoas aprovou o projeto de lei, de autoria do vereador Eric Douglas, que institui o "Selo Autista a Bordo". A iniciativa tem como principal objetivo identificar veículos que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), contribuindo para a conscientização da sociedade sobre situações específicas que podem envolver esses passageiros, especialmente em momentos de risco ou estresse no trânsito. De acordo com o texto, o selo será concedido a pessoas com TEA ou a seus responsáveis legais. A regulamentação, incluindo critérios, prazos e procedimentos, ficará a cargo da prefeitura, que também poderá promover campanhas. Especialistas destacam que ações como essa têm impacto direto não apenas na vida das pessoas com TEA, mas também de suas famílias, promovendo mais segurança, empatia e informação no convívio social.